

**UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****Estudo Técnico Preliminar 95/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.139962/2025-17

**2. Descrição da necessidade**

**OBJETO:** O objeto da presente contratação é contratação de insumos de laboratório para atender a demanda da Faculdade de Medicina do Mucuri, com o objetivo de realização de experimentos funcionais, com inúmeros bloqueios farmacológicos.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu Art. 207 que

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Sendo assim, a formação em um curso de graduação de uma Universidade brasileira deve permitir que seus alunos tenham contato com esses três pilares fundamentais, cabendo à Ciência (principalmente, por meio de pesquisas) colaborar por uma formação crítica e reflexiva, capaz de analisar os problemas sociais visando a sua resolução por meio da investigação científica. Desta forma, promovendo também, o desenvolvimento e o progresso da Nação.

Não obstante, a área da Saúde é uma das que mais produzem pesquisas, tendo em vista a necessidade de melhoria da qualidade de vida da população, o controle e tratamento de doenças já conhecidas e de outras que vem surgindo, como a COVID-19, no qual ficou clarividente a importância de avanços científicos, principalmente no que tange as vacinas.

Nesse sentido, a Faculdade de Medicina do Mucuri, Unidade Acadêmica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri sediada em Teófilo Otoni-MG, conta com o curso de graduação em medicina e tendo o dever constitucional de possibilitar aos seus alunos o contato com pesquisas científicas, visando a formação de excelência. Desta forma, o Laboratório de Estudos de Processos Vitais (LEPROVI) destaca-se entre os demais, por conduzir inúmeras pesquisas por parte dos pesquisadores responsáveis, nos quais os alunos do curso de medicina participam, que além de repercutir na formação dos alunos, colaboram com o conhecimento resultante das pesquisas na Área da Saúde.

O supracitado laboratório vem se modernizando no decorrer do tempo e já contam com inúmeros equipamentos, tornando-se necessário a viabilidade para seu funcionamento na forma do provimento de insumos para realização das pesquisas, objeto desta contratação.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI	Patrick Wander Endlich

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os insumos de laboratório referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer insumos fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: **Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni(MG), situada na Rua do Cruzeiro, n.º 01 – Jardim São Paulo – CEP: 38803-371.**

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais, principalmente quando o material requerer estabilidade térmica para sua conservação;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

*O caput* do art. 95, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Dessa forma, visando a eficiência e simplificação processual, neste processo utilizar-se da Nota de Empenho de Despesa para formalização da contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa e inexigibilidade.

A contratação em apreço visa atender às finalidades institucionais da UFVJM quanto às atividades de pesquisa e desenvolvimento e o objeto da contratação versa sobre bens, insumos, serviços e obras que estejam contemplados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

O art. 75 da Lei 14.133/2021 que trata das dispensas de licitação estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

O art. 6º, inciso LV da Lei 14.133/2021 considera produtos para pesquisa e desenvolvimento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

A vinculação a um projeto de pesquisa específico é considerada condição indispensável para a dispensa de licitação relacionada ao desenvolvimento de pesquisa e nesse sentido foram apresentados os documentos comprovam esta condição, referente à manutenção pretendida.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Foram apresentados Projetos de Pesquisa (SEI! 1951836 e 1951848) vinculados ao objeto de contratação, registrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós\_Graduação (SEI! 1951875) acompanhada de Declaração SEI! 1951895, firmada por servidor público, que declara a utilização do bem, objeto da contratação no referido projeto de pesquisa.

## 6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento dos itens, nas quantidades dispostas na tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Agonista do GPER, G1	10 mg	1
2	Perifosina	10 mg	1
3	Anticorpo monoclonal de coelho Akt	20UI	1
4	Anticorpo policlonal contra DDAH1	100UL	1
5	Anticorpo policlonal contra DDAH2	100UL	1
6	Anticorpo policlonal contra AGXT2	100UL	1
7	Anticorpo monoclonal contra eNOS	100UG	1
8	Anticorpo monoclonal específico para fosfo-Akt	100UL	1

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo solicitado levou em consideração os insumos necessários para os experimentos previstos, ou seja, foi solicitado um frasco de cada item (unidade de comercialização única), sendo:

- Agonista do GPER, G1 (10 mg);
- Perifosina (10 mg);
- Anticorpo monoclonal de coelho Akt (20UI);
- Anticorpo policlonal contra DDAH1 (100UL);
- Anticorpo policlonal contra DDAH2 (100UL);
- Anticorpo policlonal contra AGXT2 (100UL);
- Anticorpo monoclonal contra eNOS (100UG);
- Anticorpo monoclonal específico para fosfo-Akt (100UL).

Cabe ressaltar, que em pesquisa experimental não é factível predizer quantitativo a ser utilizado, pois como o próprio nome da natureza da pesquisa informa são experimentos, logo, os métodos e insumos utilizados são realizados de acordo com os resultados encontrados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 21.790,00

Assim, para avaliar a vantajosidade da compra da peça por Dispensa de Licitação, foram observados os regramentos da Instrução Normativa 065/2021, que discorre a respeito do procedimento administrativo para a pesquisa de preços, que dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A validação dos preços praticados ocorreu com base na Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 1589774. A tabela a seguir demonstra a variação entre valores pesquisador e o valor ofertado pela empresa, conforme proposta 1953468.

Item	Especificação	Quantidade	Pesquisa de Mercado	Valor Ofertado
1	Agonista do GPER, G1	10 mg	Somente uma empresa comercializa o item, no valor de R\$3.360,00.	<b>R\$3.360,00</b>
2	Perifosina	10 mg	Variação entre R\$880,00 e R\$3.076,27, com valor médio de R\$1.614,42	<b>R\$880,00</b>
3	Anticorpo monoclonal de coelho Akt	20UI	Variação entre R\$2.750,00 e R\$3.028,00, com valor médio de R\$2.855,88.	<b>R\$2.750,00</b>

4	Anticorpo policlonal contra DDAH1	100UL	Variação entre R\$3.150,00 e R\$4.200,90, com valor médio de R\$3.548,22.	R\$3.150,00
5	Anticorpo policlonal contra DDAH2	100UL	Variação entre R\$3.150,00 e R\$4.200,90, com valor médio de R\$3.548,22.	R\$3.150,00
6	Anticorpo policlonal contra AGXT2	100UL	Dois valores sendo: R\$3.150,00 e R\$4.200,90, com valor médio de R\$3.509,63	R\$3.150,00
7	Anticorpo monoclonal contra eNOS	100UG	Dois valores sendo: R\$3.000,00 e R\$3.028,00, com valor médio de R\$3.014,00	R\$3.000,00
8	Anticorpo monoclonal específico para fosfo-Akt	100UL	Valores entre R\$2.350,00 e R\$2.789,65, com valor médio de R\$2.501,83.	R\$2.350,00
<b>Somatório</b>			<b>R\$23.952,20</b>	<b>R\$21.790,00</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula /TCU 247, a saber:

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Considerando tratar-se de processo em que a proposta de um único fornecedor detêm o menor preço de todos os itens, a configuração em item ou em grupos não terá impactos para a aquisição.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a essa contratação, o item não possui interdependência.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa aquisição está em consonância com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM 2024-2028, uma vez que tem o objetivo de promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação e engendar esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação

pedagógica docente é uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos, previsto neste documento, disponível em PDI 2024-2028.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2025, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano de Contratações Anual 2025 está disponível em PCA UFVJM/2025.

o número do DFD - Documento de Formalização de Demanda, registrado pela Unidade Demandante - 280/2024.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Pretende-se que a presente contratação contribua para a manutenção e consolidação das parcerias e convênios do curso de Medicina da FAMMUC/UFVJM, além da manutenção dos laboratórios do curso, bem como para garantir a continuidade das atividades práticas do Internato Médico, essenciais ao aprendizado e a formação em medicina, e consequentemente do próprio curso. Ademais contribuirá para a garantia de um ensino médico gratuito e de qualidade, com vistas a formação de profissionais em condições de excelência, pois os insumos serão utilizados para o fortalecimento da pesquisa e da extensão.

Desnecessário ressaltar que a vivência prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula proporciona aos estudantes maiores chances de inserção no mercado de trabalho. Um dos objetivos de uma instituição de ensino superior é o de oferecer aos cursos ofertados condições de possibilitar aos estudantes a construção de uma sólida base de conhecimentos e o desenvolvimento de competências cognitivas necessárias ao enfrentamento dos novos desafios do mundo atual, formando profissionais capazes de contribuir no desenvolvimento municipal, regional e nacional.

Como benefícios indiretos é possível mencionar, dentre outros, impactos positivos que esta aquisição será capaz de produzir, como o incentivo implícito dado aos estudantes, já que terão condições estruturais para exercitar o raciocínio, testar experimentos, solucionar problemas e desenvolverem suas atividades. Além de oferecer aos docentes e técnicos um ambiente favorável de trabalho.

A contratação preferencialmente deverá destinar-se às pequenas e médias empresas nacionais, o que contribuirá também para o desenvolvimento nacional sustentável.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UFVJM que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão da Coordenadoria de Meio Ambiente.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Em atenção ao que consta neste estudo técnico preliminar, verificou-se que a aquisição dos insumos para realização de experimentos científicos na Faculdade de Medicina do Mucuri e Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde/FAMED/UFVJM atende às demandas necessárias, os benefícios pretendidos são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Dessa forma, consideramos como viável a aquisição do objeto por Dispensa de Licitação para aquisição de insumos de pesquisa, com fulcro na alínea "c", inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PATRICK WANDER ENDLICH**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 16:08:49.